



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**



**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 117/2020.**

**DATA: 12 de agosto de 2020.**

**OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Clínico/Hospitalar para enfrentamento da COVID 19, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município.**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telefone/Fax: 6734481925 / 67  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

Solicitação Nr.: 879/2020

Data: 17/06/2020

Nr. por Centro de Custo:

Folha: 1/2



- [ ] Execução de Serviço  
[ ] Execução de Obra  
[ ] Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	1 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE	Código da Dotação :	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		09.18.1.106.3.3.90.30.99.00.00.00 (128/2020)
Unidade:	18 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	JEAN CARLOS SILVA GOMES		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -		
Destinação:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		

**Observações:** 1. JUSTIFICATIVA:

1.1 Justifica-se a aquisição dos itens solicitados neste Termo de referência, tendo em vista das necessidades do referido material de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para proteção dos funcionários da saúde que estão na linha de frente, atendendo os pacientes que utilizam o Sistema único de Saúde do município. justifica-se ainda que a aquisição imediata ocorre, devido ao futuro processo licitatorio modalidade pregão encontrar-se ainda em andamento para o certame.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do Coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus, vem efetuando diversas medidas para intensificar a vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo Coronavírus, como a ampliação de exames que detectam a presença do Covid-19 para mais indivíduos.

O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida provisória nº 926/2020.

A Lei nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Já medida provisória nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

O Município de Deodápolis-MS irá adotar medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve os equipamentos de proteção individual para proteção de nossos colaboradores, principalmente após casos confirmados do Covid - 19 em Deodápolis e o aumento na região.

1.2 O material de consumo de proteção individual será utilizado nas atividades de rotina das referidas unidades, pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens, citado neste termo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Material de Consumo. Desp: 128 - Projeto atividade: 1106 -Enfrentamento da emergência COVID 19, Fonte de Recursos: 0031.

3. DAS PENALIDADES:

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93. (ANEXO I)

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	900	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES, FABRICADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT), ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO NO PESCOÇO E TRONCO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS, PRODUTO DESCARTÁVEL. COMPRIMENTO PADRÃO APROXIMADAMENTE 110 CENTÍMETROS OU GRANDE 130 CENTÍMETROS. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. GRAMATURA: 40. COR: BRANCO E/OU AZUL CLARO. (10679)	0,0000	0,00
2	150	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO: CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS, TRATADAS	0,0000	0,00

Solicitante: JEAN CARLOS SILVA GOMES:.....

Deodápolis, 17 de Junho de 2020.

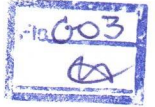
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODÁPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41      Telefone/Fax: 6734481925 / 67  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000      - Deodápolis - MS

Solicitação Nr.: 879/2020

Data: 17/06/2020

Nr. por Centro de Custo:



Folha: 2/2

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			ELETROSTATICAMENTE, COM FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM ORGÂNICA DE BACTÉRIAS PREGUEADA. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. HIPOALÉRGICA . COM SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA (10686)		
1800	UN		MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - CAMADA TRIPLA: DUAS EXTERNAS DE NÃO TECIDO (TNT) E UMA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA. - EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB): 99,92%. - FIXADA POR ELÁSTICO. - POSSUI CLIPE PARA AJUSTE NASAL. - PLANA FLEXÍVEL E POROSA. - NÃO LIBERA FIAPOS. - HIPOALÉRGICO E ATÓXICO. - INERTE E ANTISSEPTICO. - COM ELÁSTICO. - MATERIAL 100% POLIPROPILENO. - BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA E INFLAMABILIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA. (10687)	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>					<b>0,00</b>

Solicitante: JEAN CARLOS SILVA GOMES:.....

Deodápolis, 17 de Junho de 2020.

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1 Justifica-se a aquisição dos itens solicitados neste Termo de referência, tendo em vista das necessidades do referido material de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para proteção dos funcionários da saúde que estão na linha de frente, atendendo os pacientes que utilizam o Sistema único de Saúde do município. Justifica-se ainda que a aquisição imediata ocorre, devido ao futuro processo licitatório modalidade pregão encontrar-se ainda em andamento para o certame.

1.2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do Coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus vem efetuando diversas medidas para intensificar a contenção, eliminação, vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo Coronavírus.

1.3. Sendo assim de forma ágil e eficaz, a referida aquisição esta baseada nas leis, medidas provisórias e decretos dos referidos órgãos:

1.3.1. O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida Provisória nº 926/2020.

A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Já medida provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

1.3.2. Governo estadual de Mato grosso do Sul - Decreto Nº 15396 DE 19/03/2020, declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.

1.3.3. Governo municipal - DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020. “Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodópolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”. E ainda em virtude do desastre classificado e codificado como biológico, epidemias, doenças infecciosas virais (Covid-19), decretou no Art. 1º Decreto nº 54 de 26 de Maio de 2020 situação de emergência no município de Deodópolis/MS.

1.4. O município de Deodópolis-MS vem adotando medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve os materiais de desinfecção/higienização para mitigar a propagação e contágio do Covid 19, das famílias e funcionários que frequentam os ambientes públicos. Os materiais de consumo higiênico são fundamentais, eis que beneficiam o asseio de sanitização, eliminando o vírus, impedindo, assim, a sua propagação, prevenindo e protegendo os cidadãos Deodapolenses.

1.5. O material de consumo de proteção individual será utilizado nas atividades de rotina dentre elas barreiras sanitárias das referidas unidades pertencente a esta Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens, citado neste termo.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Despesa 128. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00. Projeto atividade: 1106 – Enfrentamento da emergência Covid 19. Fonte de Recursos: 0031

**3. DAS PENALIDADES:**

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**4. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura Emitido em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS, inscrita no CNPJ nº 12.270.817/0001-69, discriminada com a quantificação e especificação dos materiais, o preço unitário e total, conter no campo com "descrição" as seguintes menções: onº da Autorização de fornecimento, processo nº, Pregão/modalidade nº., conforme autorização de fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da lei.

- 4.2. Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.
- 4.3. É vedada a antecipação de pagamento.
- 4.4. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada - Banco \_\_\_\_ Agência \_\_\_\_ Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_.

## 5. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 5.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 5.1.1 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.
- 5.2. Obriga-se a contratada a:
- 5.2.1. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5.2.2. Responder por todas as despesas decorrentes da contratação.
- 5.2.3. Fornecer os produtos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.
- 5.2.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento.
- 5.2.5. Executar a contratação em consonância com as especificações exigidas e com a proposta de preços apresentada, em especial, o prazo e forma de entrega do objeto adjudicado.
- 5.2.6. Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. A vigência será de 30 dias.

## 7. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1. O material deverá ser entregue no prazo de até 5 dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

## 8. DO LOCAL DE ENTREGA:

- 8.1 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais solicitados através da autorização de fornecimento, na Central de Almoxarifado da saúde, o objeto deste certame no prazo de até 5 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização, juntamente com a autorização de fornecimento e acompanhada das certidões exigidas na forma da lei. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), na Av. Francisco Alves da Silva, Paço Municipal, 2º andar, Nº 443, CEP 79.790-000, Deodápolis/MS.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
Secretário Municipal de Saúde





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;



IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

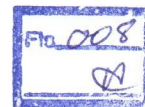
I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:



I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

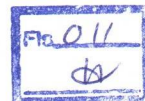
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

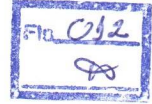
*Luiz Henrique Mandetta*



Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
  - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
- .....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

*Wagner de Campos Rosário*

*Walter Souza Braga Netto*

*André Luiz de Almeida Mendonça*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G





GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

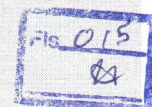
ANO XLII n. 10.121 Campo Grande, sexta-feira, 20 de março de 2020. 180 páginas

## PODER EXECUTIVO

<b>Governador</b> .....	<b>Reinaldo Azambuja Silva</b>
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização .....	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde .....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Murilo Zauith

## SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO .....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO .....	6
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	8
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	57
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO .....	80
ATOS DE LICITAÇÃO .....	85
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....	91
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	147
MUNICIPALIDADES .....	149
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	156



Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43  
Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
**www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br**



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

§ 2º As servidoras grávidas que venham a se enquadrar na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo poderão apresentar qualquer documento que comprove essa condição.

Art. 10. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 11. As autoridades descritas no art. 1º deste Decreto poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para regulamentar a execução do teletrabalho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2020.



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a solicitação por parte do Governo Federal, de reconhecimento de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus;

Considerando que o agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, está presente em alguns estados brasileiros e em fronteiras com outros países, o que exige maior mobilização de pessoal envolvido nas operações de prevenção e de resposta à pandemia;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Declara-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata este Decreto abrange todo o território sul-mato-grossense e autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), na adoção de medidas administrativas, preventivas e corretivas, necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, à pandemia.

Art. 2º Autorizam-se as autoridades administrativas e os servidores públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I - convocar servidores para o serviço ativo, exceto aqueles que se enquadrarem no grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde;



II - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do inciso VI do *caput* do art. 8º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, e do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Ampliam-se as medidas a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul para intensificar a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, as quais vigorarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º Determina-se o fechamento de todos os parques públicos e centros esportivos de titularidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Recomenda-se a adoção, por toda a população, das medidas de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social e do compartilhamento de itens pessoais, tais como, copos, bombas de tererê, narguilés e outros afins.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá adotar medidas para o redirecionamento de leitos hospitalares para o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

Art. 8º Para as consultas em ambulatórios de especialidades da Rede Pública Estadual de Saúde e nos contratualizados, deverão ser adotados protocolos de agendamento e de triagem rápida, eficazes na redução do tempo de espera de atendimento, e que evitem aglomerações, devendo, ainda, ser disponibilizado local adequado para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de suspensão dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, os estabelecimentos prestadores deverão se organizar de forma que não haja desassistência e consequente sobrecarga da rede primária.

Art. 9º Todos os hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde, da rede privada e os contratualizados deverão informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) os dados sobre internações de casos suspeitos e confirmados de coronavírus.

§ 1º Os dados deverão ser preenchidos conforme planilha que integra o Anexo Único deste Decreto e encaminhados diariamente, até às 10 horas, ao endereço de e-mail [censodiario@saude.ms.gov.br](mailto:censodiario@saude.ms.gov.br).

§ 2º Os hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde e os contratualizados deverão, ainda, adotar medidas para:

I - reduzir as visitas e a troca de acompanhantes de pacientes internados;

II - orientar os visitantes a proceder à higienização adequada antes e depois do contato com o paciente, e sobre o uso de equipamentos de proteção individual; e

III - evitar o acesso de visitantes que apresentem sintomas respiratórios.

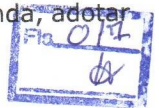
Art. 10. A critério da chefia máxima do órgão ou da entidade, o expediente nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta poderá ser realizado em 2 (dois) turnos de revezamento, assim divididos:

I - turno matutino: das 7h30min às 12h30min;

II - turno vespertino: das 12h30min às 17h30min.

§ 1º Compete ao setor de recursos humanos de cada órgão ou entidade fazer a designação do turno de trabalho dos servidores, com o intuito de evitar, ao máximo, o quantitativo de pessoas que permanecerão, simultaneamente, no mesmo ambiente.

§ 2º As horas de trabalho necessárias para se completar a carga horária semanal poderão ser



cumpridas em regime excepcional de teletrabalho, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficam excluídos da regra disposta no *caput* deste artigo os servidores das áreas da saúde e da segurança pública, bem como aqueles que sejam necessários ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme definição da chefia máxima do órgão ou da entidade.

Art. 11. Fica vedada a expedição, pelos órgãos estaduais competentes, de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, cabendo-lhes adotar as providências necessárias para a revogação daqueles já expedidos.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual devem comunicar à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), com cópia à Consultoria Legislativa da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV/CONLEG), os atos normativos relacionados às medidas temporárias a serem adotadas para a prevenção do contágio da doença COVID-19, para que o site oficial seja atualizado.

Art. 13. O art. 15 do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 15. ....

a:

§ 1º A determinação contida no *caput* deste artigo, desde que haja pedido expresse, estende-se

I - pessoas com doença cardíaca;

II - pessoas com doenças respiratórias crônicas;

III - pessoas com doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e/ou quimioterápicos;

IV - diabéticos;

V - hipertensos;

VI - transplantados;

VII - gestantes.

§ 2º A comprovação das condições de saúde mencionadas no *caput* e nos incisos do § 1º deste artigo deverá ser realizada por intermédio de relatório médico." (NR)

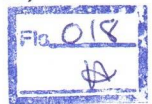
Art. 14. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde



## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 038/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

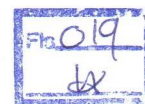
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



## DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodópolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodópolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

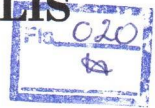
Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodópolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, atividades religiosas, caravanas, competições e práticas esportivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira dos produtores, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

**Parágrafo único.** Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

**Art. 4º** Fica estabelecido às instituições de ensino privadas e universidades que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 5º.** As instituições e/ou comércios de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 6º.** Todos os estabelecimentos situados no Município de Deodópolis, a fim de evitar aglomerações de pessoas, deverão adotar o sistema de rodizio de entrada e saída de pessoas.

**§1º** Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial a fiscalização.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

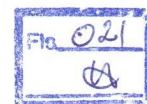
Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



§ 3º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

**Art. 7º** Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 3h (três) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

**Art. 8º.** Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

- I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafês, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;
- II - boates e salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras e exposições;
- V - clubes de serviço e de lazer;
- VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;
- VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;
- VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;
- IX - agências bancárias.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais**, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19, bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas poderão ser dizimadas através do telefone 67 3448-1997.

**Art. 9º.** Veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão ser desinfetados periodicamente e constantemente.

§ 1º A lotação dos veículos mencionados no caput deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.

§ 2º Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.

**Art. 10.** O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de desinfecção do veículo, após cada “corrida”, sendo obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Epidemiológica, todas as terças e sextas-feiras.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



**Art. 11.** Será instituído o serviço de som ambulante para manter a população informada, atendendo desta forma o princípio da publicidade.

**Art. 12.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 23 de março de 2020, das 20h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 13.** Fica proibido a circulação e permanência de pessoas em parques, praças, pista de caminhadas e logradouros públicos, bem como colocar mesas e cadeiras para servir bebidas, tereré ou narguilé, jogos, nas praças, calçadas e qualquer logradouro público do município de Deodápolis-MS.

**Parágrafo Único.** Será notificado os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas “rodas de tereré” e “Narguilé”.

**Art. 14.** Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser informados à Secretaria de Saúde que deverá considerar e acompanhar por intermédio dos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

**Art. 15.** Os cidadãos que receberem durante o período de vigência deste decreto, visitas em suas casas que vierem de outras localidades que tiveram casos suspeitos ou confirmados de coronavírus, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de teleatendimento 67 9 9886-3622, para fins de cadastro e acompanhamento pelo Sistema de Saúde Municipal.

**Art. 16.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

**Art. 17.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 03 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

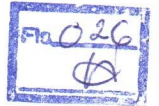
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

*"Gestão Compartilhada"*



**DECRETO n. 054 DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**Declara Situação de Emergência no município de Deodópolis/MS e dá outras providências.**

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 44, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012,**

**Considerando a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de COVID 19 (Coronavírus) à população Deodapolense e com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Considerando que o município de Deodópolis teve confirmados 04 (quatro) casos (Vítimas) da epidemia de Covid 19 (Coronavírus) no ano de 2020;**

**Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde até o momento já registra quatorze casos suspeitos do CORONAVIRUS;**

**Considerando a circulação de pessoas vindas de áreas afetadas por ser o município cortado pelas Rodovias BR 376 e MS 276 as quais ligam o estado aos grandes centros que hoje são o epicentro da pandemia;**

**Considerando que com isso há o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, contratação de profissionais de saúde, necessidade de leitos hospitalares;**

**Considerando haver outros casos suspeitos sob investigação;**

**Considerando o expressivo aumento do número de consultas nas Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades da rede municipal de saúde;**

**Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de emergência.**

**DECRETA: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre-FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como Biológico, epidemias, doenças infecciosas virais**

(COVID 19) - conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre COBRADE: 1.5.1.1.0, em conformidade com a IN/MI n. 02/2016. Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário. Art. 3º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre.

Deodápolis MS 26 de Maio de 2020

  
**VALDIR LUIZ SARTOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS  
Telefone: 6734481925

Data: 17/06/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/3

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

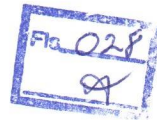
Fornecedor: *Casa Médica Provetor Hospitalar Ltda*  
Endereço: *Rua Frei Luiz de Silva, 1410*  
Cidade: *Dourados*  
Código: 0  
Telefone: *(67)3037-1747*  
Fax:  
Banco: *01*  
Agência: *3153-4*  
Conta Corrente: *12.777-9*

Condições de Pagamento:  
Validade da Proposta:  
Local de Entrega:  
Objeto da Coleta de Preço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICOHOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Prazo de Entrega:  
Vencimento da Coleta:

Observações:

Deodápolis, 17 de Junho de 2020.



**DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:                      AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES, FABRICADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT), ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO NO PESCOÇO E TRONCO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, PROTEÇÃO CONTRA RESPIÇOS, PRODUTO DESCARTÁVEL. COMPRIMENTO PADRÃO APROXIMADAMENTE 110 CENTÍMETROS OU GRANDE 130 CENTÍMETROS. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. GRAMATURA: 40. COR: BRANCO E/OU AZUL CLARO. (10679)</p>	UN	<i>Sava medica</i>	900,00	8,70	7.830,00
2	<p>MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO: CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS, TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM ORGÂNICA DE BACTÉRIAS PREGUEADA. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL. TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. HIPOALÉRGICA. COM SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA (10686)</p>	UN	<i>Caribogelto</i>	150,00	5,50	825,00

Fls. 030  
 6

**DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - CAMADA TRIPLA: DUAS EXTERNAS DE NÃO TECIDO (TNT) E UMA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA. - EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB): 99,92%. - FIXADA POR ELÁSTICO. - POSSUI CLIPE PARA AJUSTE NASAL. - PLANA FLEXÍVEL E POROSA. - NÃO LIBERA FIAPOS. - HIPOALÉRGICO E ATÓXICO. - INERTE E ANTISSEPTICO. - COM ELÁSTICO. - MATERIAL 100% POLIPROPILENO. - BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA E INFLAMABILIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA. (10687)	UN		1.800,00	2,30	4.140,00
					<b>Total Geral.....:</b>	<b>4.140,00</b>

*Alvina*  
 CNPJ  
**24.405.112/0001-90**  
**CASA MÉDICA**  
 Produtos Hospitalares Eireli  
 Rua Jose Luiz da Silva, 1410  
 Jd. Agua Boa - CEP 79.812-190  
 DOURADOS - MS  
**Inscr. Estadual: 28.428.209-0**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

Telefone: 6734481925

CC TA Nr.: 295/2020  
Data: 17/06/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

C N P J  
27.330.244/0001-99

MC Medical Produtos  
Médico Hospitalares EIRELI-ME  
Av. Rondônia, 3640  
Zona VII - CEP 87503-470

Código: 0  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:  
Telefone:  
Fax:

Prazo de Entrega:  
Vencimento da Coleta:

Inscr. Estadual: 907.451.96-84

Condições de Pagamento:  
Validade da Proposta:  
Local de Entrega:  
Objeto da Coleta de Preço:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PARA PROCEDIMENTOS CLINICO/HOSPITALARES, FABRICADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT), ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO NO PESCOÇO E TRONCO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, PROTEÇÃO CONTRA RESPIÇOS, PRODUTO DESCARTÁVEL. COMPRIMENTO PADRÃO APROXIMADAMENTE 110 CENTIMETROS OU GRANDE 130 CENTIMETROS. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR, 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. GRAMATURA: 40. COR: BRANCO E/OU AZUL CLARO. (10679)	UN	Duscarbox	900,00	13,00	11.700,00

Deodápolis, 17 de Junho de 2020.

Fo 031  
8

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS  
Telefone: 6734481925

CC TA Nr.: 295/2020  
Data: 17/06/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 2/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N85 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO: CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS, TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM ORGÂNICA DE BACTÉRIAS PREGUEADA, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. HIPOALERGICA. COM SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA (106886)	UN	Supermax	150,00	10,00	1.500,00
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICO/HOSPITALARES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - CAMADA TRIPLA: DUAS EXTERNAS DE NÃO TECIDO (TNT) E UMA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA. - EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB): 99,92%. - FIXADA POR ELÁSTICO. - POSSUI CLIPE PARA AJUSTE NASAL. - PLANA FLEXÍVEL E POROSA. - NÃO LIBERA FIAPOS. - HIPOALERGICO E ATOXICO. - INERTE E ANTISSEPTICO. - COM ELÁSTICO. MATERIAL 100% POLIPROPILENO. - BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA E INFLAMABILIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA. (10687)	UN	Olimed	1.800,00	2,50	4.500,00
					Total Geral.....	17.700,00

Validade de prazo: 05 (cinco) dias

Prazo entrega: imediato

Condição pagamento: à vista

*Valdineide*  
CNPJ  
27.330.244/0001-99  
MC Medical Produtos  
Médico Hospitalares EIRELI-ME

Av. Rondonia, 3540  
Zona VII - CEP 87503-470  
UMUARAMA - PR  
Inscr. Estadual: 907.451.96-84

Deodápolis, 17 de Junho de 2020.

Fla. 032  
8



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telefone: 6734481925  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

CC TA Nr.: 295/2020  
Data: 17/06/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/2

**DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

18.483.7730001-20

Fornecedor: DUBONDIST DE PROD MEDICO  
Endereço: HOSPITALS EXELI  
Cidade: Rua Paracatu, Nº 1032  
Jardim das Regiões Cep: 79.103-470

Condições de Pagamento: **L** Campo Grande - MS  
Validade da Proposta:

Local de Entrega: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS  
Objeto da Coleta de Preço: NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PARA PROCEDIMENTOS CLINICO/HOSPITALARES. FABRICADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT), ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO NO PESCOÇO E TRONCO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS, PRODUTO DESCARTÁVEL. COMPRIMENTO PADRÃO APROXIMADAMENTE 110 CENTÍMETROS OU GRANDE 130 CENTÍMETROS. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. GRAMATURA: 40. COR: BRANCO E/OU AZUL CLARO. (10679)	UN	Canadonna	900,00	9,00	8100,00
---	---	----	-----------	--------	------	---------

18.483.7730001-20

DUBONDIST DE PROD MEDICO

HOSPITALS EXELI

Rua Paracatu, Nº 1032

Jardim das Regiões Cep: 79.103-470

Campo Grande - MS

Deodápolis, 17 de Junho de 2020.

Fls 033

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telephone: 6734481925  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

CC/OTA Nr.: 295/2020  
Data: 17/06/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 2/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N85 PFF2 SEM VALVULA - PARA PROCEDIMENTOS CLINICO/HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO: CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS, TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM ORGÂNICA DE BACTÉRIAS PREGUEADA. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. HIPOALERGICA. COM SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS EMBALAGEM. CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA (10686)	UN	<i>Paradise</i>	150,00	5,00	750,00
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROCEDIMENTOS CLINICO/HOSPITALARES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - CAMADA TRIPLA: DUAS EXTERNAS DE NÃO TECIDO (TNT) E UMA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA. - EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB): 99,92%. - FIXADA POR ELÁSTICO. - POSSUI CLIPE PARA AJUSTE NASAL. - PLANA FLEXÍVEL E POROSA. - NÃO LIBERA FIAPOS. - HIPOALÉRGICO E ATÓXICO. - INERTE E ANTISSEPTICO. - COM ELÁSTICO. - MATERIAL 100% POLIPROPILENO. - BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA E INFLAMABILIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. EMBALAGEM. CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA/REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO, CONFORME APROVADO EM NORMAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃO FISCALIZADOR. 01 UNIDADE. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. COR: BRANCA. (10687)	UN	<i>Canadara</i>	1.800,00	2,50	4500,00
					Total Geral.....	13350,00

*Validade proposta 90 dias*

18.483.776/0001-20  
DUBOINHO DE ORO MEDICA  
RUA...  
Jardim das Reginas Cep. 79.103-470  
Campo Grande - MS

Fls. 034

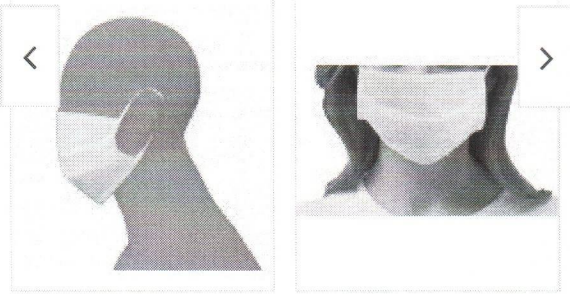
Deodápolis, 17 de Junho de 2020.



Home > Materiais de Consumo > Máscara Cirúrgica > MASCARA TRIPLA CAMADA - COM CLIPE NASAL - TNT - CHANTAL

FR 035  
BA





## MASCARA TRIPLA CAMADA – COM CLIPE NASAL – TNT – CHANTAL

**R\$ 5,00** por unidade

**Para adquirir esse produto entre em contato através da nossa central de atendimento (21) 2606-1709**

Cod. de Referência: 014567

Condição: Produto novo

Fabricante: **CHANTAL**

Máscara simples sem barreiras filtrantes

Oferece proteção das vias respiratórias

Ajuda na prevenção contra vírus, trazendo mais proteção para o usuário

Atua como barreira física, diminuindo a exposição e o risco de infecção

Utilizada em atividades onde seja necessário proteção do produto ou de pacientes

Possui práticos elásticos de orelha e clipe nasal

Preço por unidade

**Ver mais detalhes**

**MAIS INFORMAÇÕES**

**AVALIAÇÕES**



Máscara simples sem barreiras filtrantes

Oferece proteção das vias respiratórias

Ajuda na prevenção contra vírus, trazendo mais proteção para o usuário

Atua como barreira física, diminuindo a exposição e o risco de infecção

Utilizada em atividades onde seja necessário proteção do produto ou de pacientes

Possui práticos elásticos de orelha e clipe nasal

Comprimento: 20cm aproximadamente

Largura: 10cm

Composição: Não tecido 100% polipropileno

Preço por unidade

As cores apresentadas no site são meramente ilustrativas e podem ou não corresponder com exatidão à tonalidade aplicada.

Para mais informações sobre manuseio e cuidados quanto ao uso do produto, consulte o Manual do Usuário.

Imagem meramente ilustrativa e a descrição do produto é de responsabilidade do fabricante.

## EXISTEM 11 OUTROS PRODUTOS NA MESMA CATEGORIA



**MÁSCARA DESCARTÁVEL  
TRIPLA COM**

★★★★★

**Esgotado!**



**MÁSCARA ADULTO  
EM TECIDO LAVÁVEL**

BISTURI

**MÁSCARA EM TECIDO - 100%  
ALGODÃO -**

★★★★★

**Esgotado!**



**Máscara Kids**

**MÁSCARA EM TECIDO - 100%  
ALGODÃO -**

★★★★★

**Esgotado!**

## CLIENTES QUE COMPRARAM ESTE PRODUTO TAMBÉM COMPRARAM...

Fls. 038



### DESINFETANTE...

Desinfetante para Uso Geral. Seu efeito...



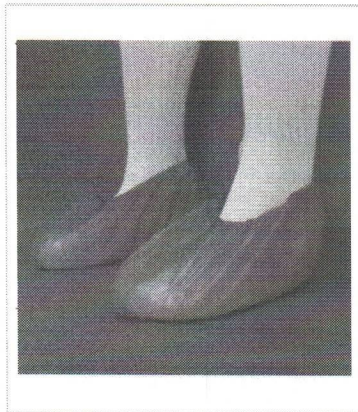
### ÁLCOOL...

Produto para uso profissional, destinado à...



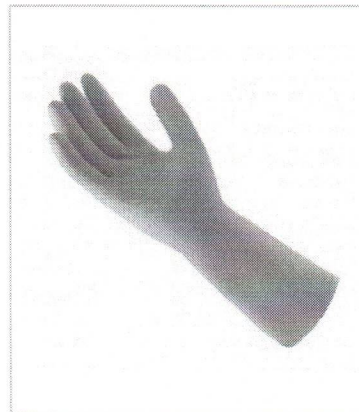
### CICLO GEL...

Álcool 70 em gel para as mãos. Indicado para...



### SAPATILHA...

...



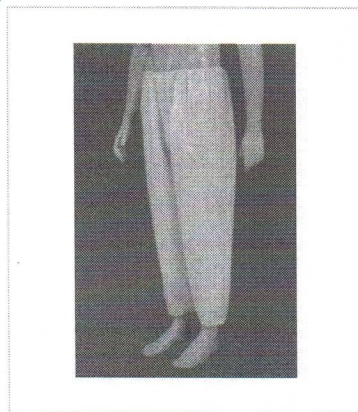
### LUVA MUCAMBO...

Luva de Segurança confeccionada em látex...



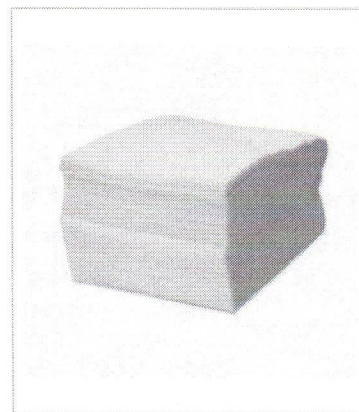
### APARELHO DE...

Totalmente automático. Medição no pulso,...



### CALÇA...

Fácil manuseio, oferece proteção ao usuário...



### TOALHA NÃO...

Panos de viscose ideal para limpeza a seco...



Realize suas compras parcelando em até 10x s/juros em todos os cartões,  
**CLIQUE AQUI** e conheça as nossas regras para pagamentos parcelados e faturados.



Os preços, ofertas e condições de parcelamento anunciados em nosso site ou via e-mail são válidos apenas para produtos vendidos e entregues pelo site [www.bisturi.com.br](http://www.bisturi.com.br) e não incluem as filiais das Lojas Bisturi. A BISTURI não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Os preços dos produtos podem ser alterados sem prévio aviso a qualquer momento. Todos os pedidos estão sujeitos à confirmação dos dados cadastrais e de entrega. Este site trabalha 100% em criptografia SSL.

**Clique aqui e veja as políticas de nossa empresa**

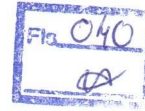
Bisturi Distribuidora de Material Hospitalar LDTA. - Rua Miguel de Frias, 150 loja | Icaraí  
Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24.220-003 | CNPJ: 32.561.144/0001-03 | Insc. Est.: 84.147.982  
Telefones: (21) 2606-1709.

Copyright © 2017 **bisturi.com.br**. Todos os Direitos Reservados



Powered by





Home > Materiais de Consumo > Vestuário Descartável > AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO - GRAMATURA 40

[< Voltar aos resultados da pesquisa para "avental" \(19 outros resultados\)](#)



## AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO - GRAMATURA 40



**R\$ 9,95** por unidade

Para adquirir esse produto entre em contato através da nossa central de atendimento (21) 2606-1709

Cod. de Referência: 014538

Condição: Produto novo

Fabricante: **N DE OLIVEIRA ROUPAS****Avental descartável com manga**

Confeccionado em não-tecido 100% polipropileno

Amplamente utilizada em clínica, hospital, salão de beleza, dermatologia, área da estética, serviços de saúde, indústria alimentícia, refeitórios e serviços em geral que necessitem de proteção de contato

Gramatura 40

Preço por unidade.

**Ver mais detalhes**

## MAIS INFORMAÇÕES

## AVALIAÇÕES

Avental descartável com manga.

Confeccionado em não-tecido 100% polipropileno.

Amplamente utilizada em clínica, hospital, salão de beleza, dermatologia, área da estética, serviços de saúde, indústria alimentícia, refeitórios e serviços em geral que necessitem de proteção de contato.

Pode ser utilizada tanto para proteger o usuário quanto o produto manuseado.

São também utilizados para prevenir a transmissão cruzada de microrganismos.

É higiênico e evita o contágio e transmissão de doenças infecto-contagiosas.

Produto de uso individual - descartável.

Atóxico, anti-alérgico.

Cor: branca

Gramatura 40

Embalado individualmente.

Contém 01 unidade.

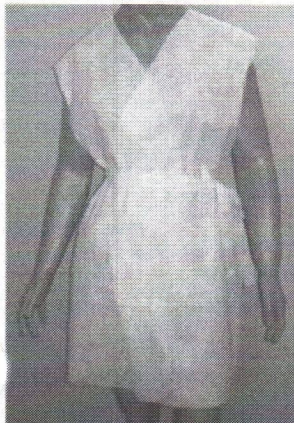
As cores apresentadas no site são meramente ilustrativas e podem ou não corresponder com exatidão à tonalidade aplicada.

Para mais informações sobre manuseio e cuidados quanto ao uso do produto, consulte o Manual do Usuário.

Imagem meramente ilustrativa e a descrição do produto é de responsabilidade do fabricante.



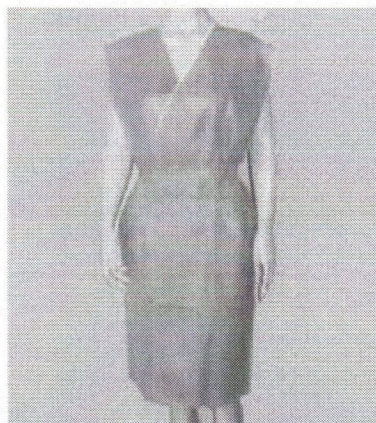
## EXISTEM 12 OUTROS PRODUTOS NA MESMA CATEGORIA



CAMISOLA DESCARTÁVEL  
BRANCA

★★★★★

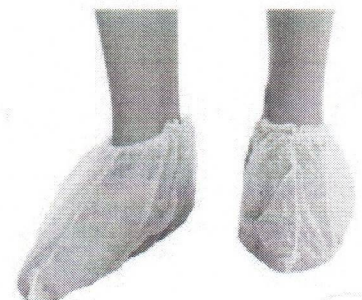
 Esgotado!



CAMISOLA DESCARTÁVEL  
VERDE

★★★★★

 Esgotado!



SAPATILHA DESCARTÁVEL  
BRANCA

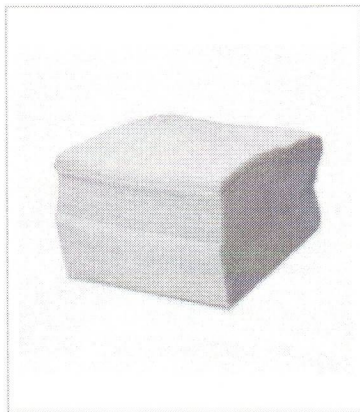
★★★★★

 Esgotado!

## CLIENTES QUE COMPRARAM ESTE PRODUTO TAMBÉM COMPRARAM...

**LUVA DE...**

Luva de látex para uso não médico...

**TOALHA NÃO...**

Panos de viscose ideal para limpeza a seco...

**TOALHA DE...**

Toalha de papel 100% fibras naturais...

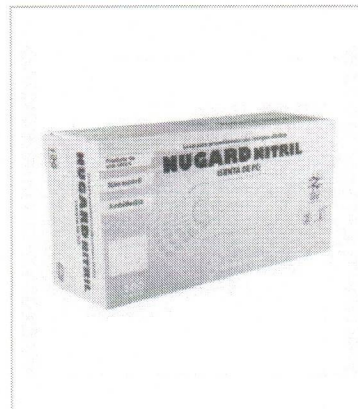
Fila 043  
A

**MANGUEIRA E...**

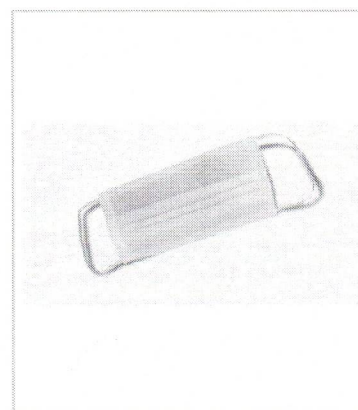
Amplia a vida útil do Respiro caso a...

**TOALHA DE...**

Papel de excelente qualidade devido a sua alta...

**LUVA...**

Luvas Nitrílicas para procedimento não...

**MÁSCARA...**

Máscara descartável tripla com filtro e...



## ABAIXADOR...

Abaixador de língua  
(espátula de madeira),...

Realize suas compras parcelando em até 10x s/juros em todos os cartões,  
**CLIQUE AQUI** e conheça as nossas regras para pagamentos parcelados e faturados.



Os preços, ofertas e condições de parcelamento anunciados em nosso site ou via e-mail são válidos apenas para produtos vendidos e entregues pelo site [www.bisturi.com.br](http://www.bisturi.com.br) e não incluem as filiais das Lojas Bisturi. A BISTURI não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Os preços dos produtos podem ser alterados sem prévio aviso a qualquer momento. Todos os pedidos estão sujeitos à confirmação dos dados cadastrais e de entrega. Este site trabalha 100% em criptografia SSL.

**Clique aqui e veja as políticas de nossa empresa**

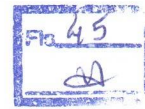
Bisturi Distribuidora de Material Hospitalar LDTA. - Rua Miguel de Frias, 150 loja | Icarai  
Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24.220-003 | CNPJ: 32.561.144/0001-03 | Insc. Est.: 84.147.982  
Telefones: (21) 2606-1709.

Copyright © 2017 **bisturi.com.br**. Todos os Direitos Reservados



Powered by





Home > Resgate e EPI > MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF-2 - SEM VÁLVULA - LEDAN



de R\$ ~~24,90~~ por**R\$ 14,90** por unidade

**Para adquirir esse produto entre em contato através da nossa central de atendimento (21) 2606-1709**

Cod. de Referência: 014384

Condição: Produto novo

Fabricante: **LEDAN**

Respirador purificador de ar, semi-facial e filtrante de partículas

Foi desenvolvido para proteger as vias respiratórias contra diversos tipos de infecções

Pode ser usada para evitar o contato com poeiras, névoas, fumos e vírus de gripe ou outros

Preço por unidade

[Ver mais detalhes](#)

## MAIS INFORMAÇÕES

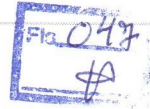
## AVALIAÇÕES

A máscara descartável de proteção respiratória PFF2 Ledan é um respirador purificador de ar, semi-facial e filtrante de partículas.

Foi desenvolvido para proteger as vias respiratórias contra diversos tipos de infecções.

Pode ser usada para evitar o contato com poeiras, névoas, fumos e vírus de gripe ou outros.

- Possui clip nasal interno;
- Formato anatômico;



- Inerte e antisséptico;
- Hipoalergênico e atóxico;
- Baixa condutividade térmica;
- Baixa inflamabilidade.

A máscara descartável de proteção respiratória PFF2 Ledan oferece segurança e proteção contra contaminação cruzada em qualquer ambiente que necessite limpeza e higiene constante.

Cor: Azul.

Composição: Fibra sintética de falso tecido, elementos filtrantes com tratamento eletrostático, fitas de borracha natural e tira de alumínio.

Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA 11993) e Inmetro.

Vendido unitariamente

Confira outros modelos de Máscaras de Proteção [aqui](#).

As cores apresentadas no site são meramente ilustrativas e podem ou não corresponder com exatidão à tonalidade aplicada.

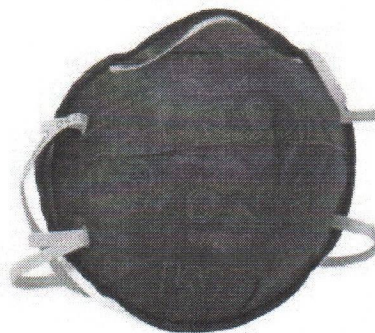
Para mais informações sobre manuseio e cuidados quanto ao uso do produto, consulte o Manual do Usuário.

Imagem meramente ilustrativa e a descrição do produto é de responsabilidade do fabricante.

## EXISTEM 30 OUTROS PRODUTOS NA MESMA CATEGORIA



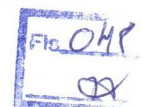
BOLSA PARA CILINDRO DE  
OXIGÊNIO - 3



MÁSCARA RESPIRADOR  
DESCARTÁVEL 8720



COLAR CERVICAL PHILADELFIA  
COM ORIFÍCIO



Realize suas compras parcelando em até 10x s/juros em todos os cartões,  
**CLIQUE AQUI** e conheça as nossas regras para pagamentos parcelados e faturados.



Os preços, ofertas e condições de parcelamento anunciados em nosso site ou via e-mail são válidos apenas para produtos vendidos e entregues pelo site [www.bisturi.com.br](http://www.bisturi.com.br) e não incluem as filiais das Lojas Bisturi. A BISTURI não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Os preços dos produtos podem ser alterados sem prévio aviso a qualquer momento. Todos os pedidos estão sujeitos à confirmação dos dados cadastrais e de entrega. Este site trabalha 100% em criptografia SSL.

**Clique aqui e veja as políticas de nossa empresa**

Bisturi Distribuidora de Material Hospitalar LDTA. - Rua Miguel de Frias, 150 loja | Icaraí  
Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24.220-003 | CNPJ: 32.561.144/0001-03 | Insc. Est.: 84.147.982  
Telefones: (21) 2606-1709.

Copyright © 2017 **bisturi.com.br**. Todos os Direitos Reservados



Powered by

**LOJAS**  
virtuais e  
**SITES**



Tele vendas: (11) 2628-0085

Atendimento: (11) 2628-0078

Frete Grátis  
Sul e Sudeste

Retirar  
confirmação



O que você procura?



Luvas

Compre em  
Atacado

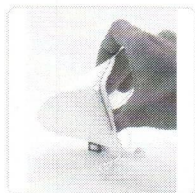
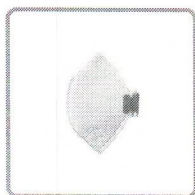
Óculos

Altura

Proteção  
Respiratória

Proteção  
Térmica

Home / Proteção Respiratória / **Máscara Hospitalar N95 PFF2 Branca KSN 10.02 MH**



M  
N  
R  
À  
O  
F  
3

Vídeo

## DESCRIÇÃO

máscara Hospitalar n95 pff2 Branca ksn 10.02 MH

Descrição:

Recomendado para proteção das vias respiratórias e redução da exposição contra certos aerodispersóides em uma faixa de tamanho de partículas de 0,1 a 10 micra (diâmetro aerodinâmico)



médio) ou maiores, incluindo as geradas por eletrocautério, cirurgia a laser, e outros instrumentos médicos elétricos.

Recomendado ainda para uso como barreira de nível médio (máscara cirúrgica) em procedimentos nos quais exista risco de respingos ou projeções de sangue e outros fluidos corpóreos potencialmente contagiosos sobre a face do usuário. Neste caso, deve ser utilizado em conjunto com protetor facial ou óculos de segurança, preferencialmente do tipo ampla visão.

Agentes etiológicos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/SARS),  
Influenza Aviária Altamente Patogênica (A/H5N1),  
Influenza A/H1N1,  
Varicela, Sarampo,  
entre outros microorganismos cuja via de transmissão seja predominantemente aérea.

#### CONTRA-INDICAÇÕES

Não deve ser utilizado por pessoas com barba ou outros pêlos faciais que interfiram no contato direto entre o rosto e a área de vedação do respirador.  
Este produto não deve ser utilizado para proteção das vias respiratórias contra aerossóis oleosos, gases, vapores orgânicos ou jatos de areia. Este respirador não fornece oxigênio.

**IMPORTANTE:** Este respirador ajuda a reduzir a exposição por inalação a certos contaminantes particulados, incluindo aqueles de origem biológica (tais como: vírus, bactérias, fungos, bolores, mofo, Bacillus anthracis, Mycobacterium tuberculosis, entre outros), mas não elimina o risco de contrair infecções, enfermidades ou doença. Ainda não foram estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes níveis máximos aceitáveis ou limites de exposição ocupacional seguros para agentes biológicos perigosos dispersos no ar.

#### Limitação de Tempo de Uso:

A vida útil do respirador é variável. Deve ser descartado quando se encontrar danificado, perfurado, com elásticos soltos ou rompidos, quando a respiração do usuário tornar-se difícil, quando for contaminado por sangue ou outros fluidos corpóreos, ou se houver deformações na estrutura física que possam prejudicar a vedação facial. Caso contrário, pode ser guardado e reutilizado de acordo com as normas de controle de infecções hospitalares da instituição.

Quando utilizado no controle da exposição ocupacional a patógenos transmitidos também por contato, recomenda-se o descarte do produto imediatamente após cada uso.

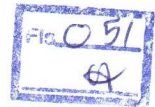
Não deve ser feito qualquer tipo de reparo ou manutenção no produto.

#### ATENÇÃO:

No surgimento de irritações ou problemas respiratórios suspenda o uso e procure atendimento médico.

máscara certificado pelo INmetro.

## VEJA TAMBÉM



Respirador Hospitalar KSN Tipo Concha  
30.05 MH CA 38139

Máscara Hospitalar KSN Tipo Concha  
30.02 MH CA 38165

Máscara Hospitalar  
Azul Caixa Com 20

ESGOTADO

ESGOTADO

ES

**PAGUE MAIS BARATO COMPRANDO O MESMO ITEM NO ATACADO**

Máscara Hospitalar N95 PFF2 Branca KSN  
10.02 MH Caixa com 50

**R\$ 515,00**

3X de R\$ 171,67  
sem juros

à vista com  
**5% OFF**  
**R\$ 489,25**



**Central de Atendimento**  
Teremos o maior prazer em atendê-lo!

ACESSE

**Cliente Preferencial Su**  
Cadastre-se e receba novidades e

### Central de atendimento

Super Epi é uma empresa 100% brasileira, com atuação no mercado de distribuição de equipamentos de proteção e suprimentos industriais desde 2006. Busca inovação contínua em seu processo de distribuição, além de oferecer atendimento diferenciado e personalizado, visando a otimização de custos e a satisfação total de seus clientes.

(11) 2628-0085

atendimento@superepi.com.br

Seg a sexta das 9h às 18:00h

### Siga-nos

### Pague com

### Selos

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site [www.superepi.com.br](http://www.superepi.com.br). É vedada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. Localização na Rua Doze de Setembro - 856 guilherme - São Paulo - SP

Tele vendas: (11) 2628-0085

Atendimento: (11) 2628-0078

Frete Grátis  
Sul e Sudeste

Retir  
confira



O que você procura?



Luvas

Compre em  
Atacado

Óculos

Altura

Proteção  
Respiratória

Proteção  
Térmica

## Atendimento ao Cliente



TELEVENDAS: 11-2628-0085 - 11 2628  
Cotação: cotacao@superepi.com.br

Atendimento Ao Cliente : atendimento@superepi.com.br

Telefone de Atendimento: 11-2628-0078

### Assuntos mais procurados

> Como Comprar? > Nota Fiscal Eletronica? > Qual Prazo de Entrega? > Rastrear meu pedido

> Comprando no Atacado? > Esse Site é Seguro? > Trocas e Devoluções? > Como

### Faça você mesmo

> Baixe nosso Catálogo > Envie seu comprovante de pagamento > 2º Via do Boleto Bancário

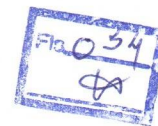
## NOSSO ENDEREÇO:

SUPER EPI EQUIPAMENTOS- Rua Doze de Setembro 856 - Vila Guilhermina

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

NOSSO CNPJ : 07.809.930/0001-30

« Voltar



**Central de Atendimento**  
Teremos o maior prazer em atendê-lo!

ACESSE

**Cliente Preferencial Su**  
Cadastre-se e receba novidades e



Central de atendimento

(11) 2628-0085

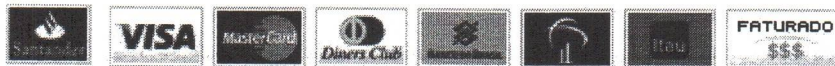
atendimento@superepi.com.br

Seg a sexta das 9h às 18:00h

Super Epi é uma empresa 100% brasileira, com atuação no mercado de distribuição de equipamentos de proteção e suprimentos industriais desde 2006. Busca inovação contínua em seu processo de distribuição, além de oferecer atendimento diferenciado e personalizado, visando a otimização de custos e a satisfação total de seus clientes.

Siga-nos

Pague com



Selos

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.co  
vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. localização na Rua Doze de Setembro - 856  
guilherme - São Paulo - SP



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. 055  
DA

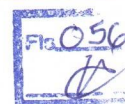
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.561.144/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/09/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BISTURI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MIGUEL DE FRIAS</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 101</b>
CEP <b>24.220-003</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ICARAI</b>	MUNICÍPIO <b>NITEROI</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 2721-2620</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **08:30:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.330.244/0001-99 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>AV RONDONIA</b>	NÚMERO <b>3640</b>	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>87.503-470</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA VII</b>	MUNICÍPIO <b>UMUARAMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 3362-1233</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

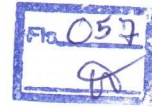
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.809.930/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COYOTE HARDWARE EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R BENTO DE ANDRADE</b>	NÚMERO <b>127</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>04.503-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NARDINICONTABEIS@UOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 2204-3344</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/01/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **08:29:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ODAPOLIS**  
 Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 17/06/2020 a 17/08/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta: 295/2020      Data: 17/06/2020</b>							
<b><u>Fornecedor: 9101 - DU BOM COMERCIO REPRESENTAÇÃO</u></b>							
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PROD	UN	ANADONA	900,000	9,0000	8.100,00	Não ***
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENT	UN	PLASTICAR	150,000	5,0000	750,00	Sim
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROC	UN	ANADONA	1.800,000	2,5000	4.500,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>13.350,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>750,00</b>	
<b><u>Fornecedor: 10284 - MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI</u></b>							
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PROD	UN	DESCARBOX	900,000	0,0000	0,00	Não
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENT	UN	SUPERMAX	150,000	10,0000	1.500,00	Não
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROC	UN	OLIMED	1.800,000	2,5000	4.500,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>6.000,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	
<b><u>Fornecedor: 10322 - CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</u></b>							
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PROD	UN	CASA MEDICA	900,000	8,7000	7.830,00	Sim ***
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENT	UN	CARBOGRAFITE	150,000	5,5000	825,00	Não
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROC	UN		1.800,000	2,3000	4.140,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>12.795,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>11.970,00</b>	
<b><u>Fornecedor: 11256 - COYOTE HARDWARE EIRELI</u></b>							
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PROD	UN		900,000	0,0000	0,00	Não
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENT	UN	KSN	150,000	10,3000	1.545,00	Não
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROC	UN		1.800,000	0,0000	0,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>1.545,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	

Fls. 058

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ODAPOLIS**  
 Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 17/06/2020 a 17/08/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Fornecedor: 11479 - BISTURI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>							
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PROD	UN	N.O.R.	900.000	9,9500	8.955,00	Não
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENT	UN	LEDAN	150.000	0,0000	0,00	Não
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROC	UN	CHANTAL	1.800.000	0,0000	0,00	Não
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>8.955,00</b>	
<b>Total Itens Vencedores:</b>						<b>0,00</b>	
<b>Total da Coleta:</b>						<b>12.720,00</b>	

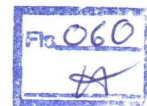
**Número da Coleta: 295/2020**      **Data: 17/06/2020**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
Departamento de Compras- Saúde



## JUSTIFICATIVA PARA PESQUISA DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual clínico/hospitalar para o enfrentamento da covid-19 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis-MS

Considerando o disposto no art. 4º, II do Decreto Municipal n. 004/2019 de 17 de Janeiro de 2019, o Departamento de Compras na análise dos critérios e parâmetros dos preços das cotações obtidas, conforme autorizado, utilizou -se conjunto de cotações, de pesquisa mercadológica, realizada através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, trazendo aos autos cópia das páginas pesquisadas com os dados obrigatórios.

Para a composição dos preços foi considerado o disposto no art. 4º §4º do Decreto Municipal n. 004/2019 de 17 de janeiro de 2019, que procedeu-se a partir de ordenação numérica na qual buscou excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados. Pois, conforme recomendações o preço médio também será utilizado para a realização da análise crítica dos preços visando identificar a existência de preços inexequíveis.

Durante a fase de elaboração do orçamento, constatou que tal demanda impactaram nos fatores variáveis para oferta e preço, em alguns casos, mesmo com a forte alta dos preços, está havendo desabastecimento, onde ocasionou a dificuldade na realização da aquisição devido a disponibilidade emergencial a ponto entrega estar escassa. Pois, no decorrer da pesquisa de mercado tal futura aquisição deparou se com limitação da futura contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, na realização de parâmetro para estimativa de preço com potenciais fornecedores, deparamos com diversas situações, falta de disponibilização do produto, disponibilidade em curto prazo (Dois dias) sendo inviável para a finalização dos tramites do processo de aquisição, variação de preço em curto prazo, entre outros.

Com a alta demanda dos insumos clínicos/hospitalares ocasionada pela pandemia mundial da Covid-19, houve uma súbita e intensa explosão na demanda e oferta dos produtos utilizados no enfrentamento, assim afetando os preços e a quantidade de equilíbrio.

Atualmente a lei da economia da oferta e demanda passa por um desequilíbrio econômico ocasionado pela pandemia mundial da Covid-19, como um incentivo externo para a definição ou alteração do preço de vendas de insumos e serviços necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais da saúde. Pois, oferta e demanda determina os preços do mercado, explicando flutuações e alterações conforme o comportamento e tendência de consumo.

Oportuno ressaltar que se observou também a Recomendação Técnica n. 005/2019 do Controle Interno do Município. Finalmente, destaca-se que no procedimento realizado na elaboração desse processo de aquisição foram seguidas as normas trazidas no Decreto Municipal de n. 004/2019 que "Institui norma de organização para o setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Deodópolis".

Deodópolis, MS 04 de Agosto de 2020.

**ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
**SECRETARIO M. DE SAÚDE**

Jean Carlos S. Gomes  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 135/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul - GESTÃO 2017-2020



**COMUNICADO INTERNO 082/2020/SEMUS/ADMINISTRAÇÃO**

Controle Interno  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

**ASSUNTO:** Análise e auditoria de processo de “Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual clínico/hospitalar para o enfrentamento da COVID - 19 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssima,

Considerando que o controle Interno é um sistema de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

Para tal, encaminho o referido processo para apreciação e tomada de conduta que julgar cabível, fazendo juntada do instrumento de auditoria nos autos do processo.

Atenciosamente,

Deodápolis - MS, 05 de Agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)  
**Jean Carlos Silva Gomes**  
Secretário Municipal de Saúde

1º Via – Autos do Processo  
2º Via – Controle Interno  
3º Via – Gabinete do Secretário



Recebi em  
06/08/2020  
Pamela Nicácio

**SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**



Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid.Orç.: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto Atv.: 10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Despesa: 128 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo . . . . .

Valor Previsto R\$ : 12.720,00

Saldo da Dotação R\$ : 65.299,07

Centro de Custo : 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Total do Centro de Custo R\$ : 12.720,00

TOTAL GERAL R\$ : 12.720,00

Data de Referência para bloqueio orçamentário: 5 de Agosto de 2020.

Assinatura do Responsável

**Mato Grosso do Sul**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 74/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.122.0031 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
 Elemento: 3.30.00.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo  
 Código reduzido: 000128



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	05/08/2020	295/202	65.299,07	12.720,00	52.579,07

COLETA 295/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020

"Gestão Compartilhada"

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Ao Sr. Valdir Luiz Sartor  
**Prefeito Municipal**

## Solicitação de Modalidade e Julgamento de Licitação

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Carta Convite..... até R\$ 330.000,00 ( )  
Tomada de Preços ..... até R\$ 3.330.000,00 ( )  
Concorrência..... acima de R\$ 3.330.000,00 ( )

### COMPRAS E SERVIÇOS (EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Dispensa de Licitação..... até R\$ 17.600,00 (X)  
Carta Convite..... até R\$ 176.000,00 ( )  
Tomada de Preços..... até R\$ 1.430.000,00 ( )  
Concorrência..... acima de R\$ 1.430.000,00 ( )  
Pregão Presencial.....valor indefinido ( )  
Registro de Preços.....valor indefinido ( )  
Inexigibilidade..... ( )  
Chamada Pública..... ( )

### TIPO DE JULGAMENTO


Menor Preço global..... ( )  
Menor Preço por Lote..... ( )  
Menor Preço por Item..... (X)

Deodápolis(MS), 4 de Agosto de 2020

**Valor Total estimado da aquisição: 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), referente a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Autorizado em:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR LUIZ SARTOR  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA



## CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO CERTIFICADO DE AUDITORIA.

### Processo de Compras

**Solicitação de Serviço de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços n. 879/2020**

**Órgão:** Secretária Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição Emergencial de Equipamentos de Proteção Individual

Em Análise processual constatou-se a regularidade do procedimento até o presente momento.

A unidade Administrativa requisitante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara.

A solicitação traz de forma detalhada os produtos a serem adquiridos.

Trata-se de aquisição emergencial para atender nesse momento de pandemia. O presente procedimento observou requisitos trazidos na Lei Federal 13.979, 06 de Fevereiro de 2020.

A dispensa encontrar-se amparo na Lei acima, bem como o objeto de aquisição é para enfrentamento à pandemia.

Deverá ser citado que o processo será realizado com base no art. 4º da Lei Federal 13.979, 06 de Fevereiro de 2020.

O Preço foi realizado com base nas cotações, tendo observado os critérios estabelecidos, em regulamento Municipal específico decreto nº 004 de 2019, e na legislação pertinente ao assunto.

Assim o Controle Interno emite Certificado de Auditoria com a finalidade de atestar a legalidade dos atos, consistindo em verificação dos atos realizados dentro do processo que nos foi remetido.

A certificação inicial de auditoria não isenta o processo de posterior conferência e emissão de Parecer do Controle Interno. O presente Certificado de Auditoria comprova o conhecimento e acompanhamento do procedimento na fase em que se encontra.

Deodápolis/MS, 06 de Agosto de 2020.

**Pamela Nunes Nicácio**  
Auditora de Controle

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

[controleinterno@deodapolis.gov.ms.br](mailto:controleinterno@deodapolis.gov.ms.br)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Folha: 1/1



CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**Processo Adm. nº:** 117/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço - Por Item  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:** DE EMEDIATO ATÉ 5 DIAS  
**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

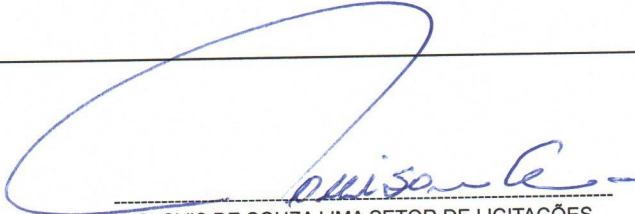
**2-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
128	09.18.1.106.3.3.90.30.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	3.3.90.30.99.00.00.00	12.720,00
Fonte de Recurso : 31 - Transf. Sus Estadual				
<b>Total previsto:</b>				<b>12.720,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	900,000	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTICAS DO PROD	8,7000	7.830,00
2	150,000	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PROCEDIMENT	5,0000	750,00
3	1800,000	UN	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, PARA PROC	2,3000	4.140,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>16,0000</b>	<b>12.720,00</b>

Deodápolis, 12 de Agosto de 2020.

  
CLOVIS DE SOUZA LIMA SETOR DE LICITAÇÕES

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Folha: 1/1



CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, VALDIR LUIZ SARTOR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 117/2020  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço - Por Item  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** DE EMEDIATO ATÉ 5 DIAS  
**F - Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.  
  
**J - Observações:**  
  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**2-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
128	09.18.1.106.3.3.90.30.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	3.3.90.30.99.00.00.00	12.720,00
Fonte de Recurso : 31 - Transf. Sus Estadual				

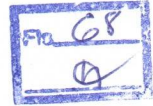
**Total Previsto : 12.720,00**

Deodápolis, 12 de Agosto de 2020.

-----  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
 AV. DON PEDRO II  
 C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 [ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 [ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 117/2020  
 Data do Processo Adm.: 12/08/2020  
 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
 Objeto do Processo Adm.: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
128	09.18	1.106	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.99.00.00.00	52.579,07	12.720,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>12.720,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>12.720,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

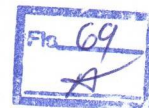
Deodápolis, Em ...../...../.....

-----  
 Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**JUSTIFICATIVA**



**DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

**Assunto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Clínico/Hospitalar para enfrentamento da COVID 19, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Tendo em vista a solicitação do Sr. Jean Carlos Gomes, encaminhada através da Solicitação nº 879/2020, versando sobre a possibilidade de proceder abertura de Processo por Dispensa de Licitação.

**Justifica** o Sr. Secretário Municipal de Saúde, da aquisição dos itens solicitados, tendo em vista das necessidades do referido material de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para proteção dos funcionários da saúde que estão na linha de frente, atendendo os pacientes que utilizam o Sistema único de Saúde do município. justifica-se ainda que a aquisição imediata ocorre, devido ao futuro processo licitatorio modalidade pregão encontrar-se ainda em andamento para o certame. A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do Coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus, vem efetuando diversas medidas para intensificar a vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo Coronavírus, como a ampliação de exames que detectam a presença do Covid-19 para mais indivíduos. O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida provisória nº 926/2020. A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já medida provisória Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. O Município de Deodápolis-MS irá adotar medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve os equipamentos de proteção individual para proteção de nossos colaboradores, principalmente após casos confirmados do Covid - 19 em Deodápolis e o aumento na região. O material de consumo de proteção individual será utilizado nas atividades de rotina das referidas unidades, pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde. Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens.

Tendo em vista o menor valor dos produtos ficarem estimado em R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), julgamos imprescindível à abertura do processo por Dispensa de Licitação, **embasada no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**, com combinação com a **Medida Provisoria nº 961 de 06 de maio de 2020**.

Como enfatizamos acima, sendo a escolha dos fornecedores foi por ter apresentado o menor preço por item, conforme orçamentos anexados ao processo.

A base de sustentação para dispensa pretendida cinge-se ao disposto no Art. 24, II da Lei no. 8.666/93, que prevê dispensa **"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Por tais razões somos favoráveis pela dispensa com base no artigo citado.

Deodápolis - MS, 12 de agosto de 2020.

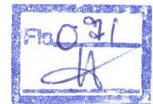
  
\_\_\_\_\_  
**Isaias Soares**  
**Presidente da CPL**

  
\_\_\_\_\_  
**Valentina Berloff Barreto**  
**Secretaria**

  
\_\_\_\_\_  
**Sara Regina da Silva Perez**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**



**Deodópolis - MS, 12 de agosto de 2020.**

**Para: Assessoria Jurídica Municipal.**

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 117/2020, na modalidade de **“Dispensa de Licitação Nº 034/2020”**, que tem como objeto a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Clínico/Hospitalar para enfrentamento da COVID 19, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município**, contendo a Solicitação e Justificativa para aquisição, Leis, Medidas Provisórias e Decretos, Consultas de Preços, Coleta de Preços com Quadro Comparativo dos Orçamentos, Solicitação de Bloqueio Orçamentário, Solicitação e Definição da Modalidade, Certificado do Controle Interno, Solicitação de Abertura de Licitação, Autorização de Abertura do Processo, Parecer Contábil, Nota de Bloqueio e Parecer da CPL, para **Análise e Parecer** desta Assessoria, para a **Homologação** do Sr. Prefeito Municipal.

  
**ISAIAS SOARES**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



**Procedimento Administrativo n. 117/2020**

**Dispensa de Licitação n. 034/2020**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual clínico/hospitalar para enfrentamento da Covid-19, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, incisos II e IV, da Lei n. 8.666/93 e artigo 4º e seguintes da Lei n. 13.979/2020, intentando a aquisição equipamentos de proteção individual clínico/hospitalar para enfrentamento da Covid-19.

Destaca-se que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como fiscal de formalidades, analisando a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais de contratação, não ficando ao seu encargo a análise dos pressupostos materiais e a necessidade da contratação.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:

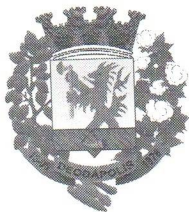
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666/93 regulamenta o dispositivo constitucional, estabelecendo padrões e procedimentos para reger as contratações efetuadas pela Administração Pública.

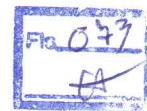




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



A obrigatoriedade do procedimento é um corolário do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, o que assegura tratamento igualitário pelo Estado.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Sobre a matéria, Marçal Justen filho leciona que:

“A pequena relevância econômica da contratação não se justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016.)

De fato, a Lei de Licitações nessas circunstâncias, possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, e deve obedecer aos requisitos do artigo 24 da Lei n. 8.666/93. No caso em questão, verifica-se o disposto nos incisos II e IV do artigo 24, os quais dispõem:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

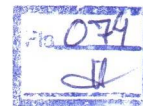
*a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

Demais disso, a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulamenta os processos de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

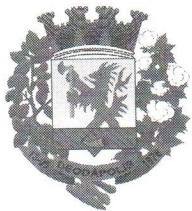
Demais disso, o Decreto n. 9.412, de 18 de julho de 2018, atualizou os valores das modalidades licitatórias, ao passo que o para compras e serviços (inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93) é de R\$ 176.000,00, ou seja, 10% corresponde a R\$ 17.600,00 os valores permissivos contidos no inciso II do art. 24.

Ademais, diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, a presente dispensa encontra amparo na legislação legal, uma vez que, além de estar configurada a situação de emergência, tendo em vista o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



avanço do Coronavírus no Brasil, restou comprovado que o valor médio de mercado praticado é de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Cabe ressaltar que o presente procedimento justifica-se tendo em vista a necessidade dos materiais de forma preventiva devido à rápida expansão do Covid-19.

Ademais, a necessidade de aquisição imediata ocorre tendo em vista que o processo licitatório, na modalidade pregão, encontra-se em andamento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, desde que preenchidos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o artigo 27 da Lei n. 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



No caso em questão, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação, contudo que sejam observadas as disposições indispensáveis de habilitação conforme fundamentação supra.

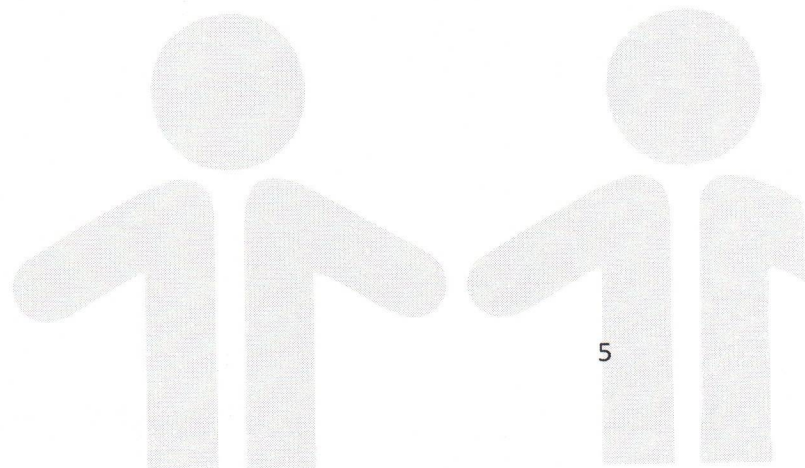
Por tais razões, opino pelo prosseguimento.

É o parecer.

Deodápolis/MS, 12 de agosto de 2020.

*Rayani Galoni Martins*  
**Rayani Galoni Martins**

OAB/MS 19.120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**



**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA**

**Dispensa de Licitação Nº 034/2020.**

**Processo Licitatório Nº 117/2020.**

**1 - Adoto a justificativa de *Dispensa de Licitação, embasado no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com combinação com a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Certificado do Controle Interno, Parecer da Comissão e Parecer Jurídico.***

**HOMOLOGO** a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Clínico/Hospitalar para enfrentamento da COVID 19, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município, em favor das empresas;

**DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua Paracatu nº 1032, Vila Silvia Regina, na cidade de Campo Grande - MS, CNPJ nº 18.483.775/0001-20, no item 02 perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua José Luiz da Silva nº 1410, Jardim Agua Boa, na cidade Dourados - MS, CNPJ nº 24.405.112/0001-90 nos itens 02 e 03 perfazendo o valor total de R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais).

**Prazo de Entrega:** 05 dias após a emissão da AF.

**Condições de Pagamento:** até 30 dias após a emissão da NF.

**Dotação Orçamentária:** 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0031 - Administração Geral, 1.106 - Enfrentamento de Emergência Covid - 19. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Deodópolis - MS, 12 de agosto de 2020.

**JEAN CARLOS S. GOMES**  
Secretario Municipal de Saúde



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.405.112/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA MEDICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R JOSE LUIZ DA SILVA	NÚMERO 1410	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 79.812-190	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AGUA BOA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SK_LICITACAO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (67) 9625-4521/ (67) 3422-0154
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2020 às 08:28:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 141198/2020

Contribuinte: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CCE: 28.428.209-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, referente a **Inscrição Estadual N° 28.428.209-0**.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 14:51:56 horas do dia 02/06/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Fls. 080



MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Impresso em 05/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

22/08/2020

Número

23015/2020

CPF/CNPJ: 24.405.112/0001-90

Nome/Razão Social: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br).

Certidão emitida em 23/07/2020

Certidão emitida via internet  
AUTENTICIDADE

E036F59466



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ  
CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA  
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

[www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.405.112/0001-90

**Razão Social:** SK DOURADOS COMERCIO E SERV EIRELLI ME

**Endereço:** RUA JOSE LUIZ DA SILVA 1410 / JARDIM AGUA BOA / DOURADOS / MS /  
79812-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

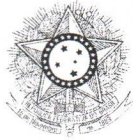
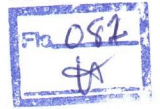
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2020 a 02/09/2020

**Certificação Número:** 2020080405164918458081

Informação obtida em 05/08/2020 08:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.405.112/0001-90  
Certidão nº: 11715352/2020  
Expedição: 22/05/2020, às 12:16:39  
Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.405.112/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 24.405.112/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

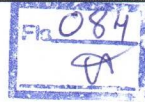
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:56:35 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **BBAB.A10C.4F21.E669**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



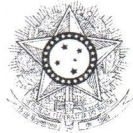
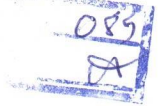
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.483.775/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R PARACATU</b>	NÚMERO <b>1032</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01</b>
CEP <b>79.103-472</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SILVIA REGINA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HOSPITALARDUBOM@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(67) 3363-9802</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **08:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.483.775/0001-20

Certidão n°: 18458197/2020

Expedição: 05/08/2020, às 08:57:55

Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.483.775/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.483.775/0001-20

**Razão Social:** DU BOM DISTRIBUICAO DE PROD MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME

**Endereço:** R PARACATU 1032 LOJA 01 / JD DAS REGINAS / CAMPO GRANDE / MS /  
79103-472

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

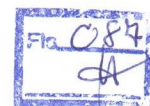
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2020 a 24/08/2020

**Certificação Número:** 2020072601582112005628

Informação obtida em 05/08/2020 08:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 18.483.775/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:55:52 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **438A.C857.6C1C.3CB2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



087  
[Handwritten signature]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 199550/2020

Contribuinte: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI  
CCE: 28.388.805-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual N° 28.388.805-9.**

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 07:57:00 horas do dia 05/08/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



Fls. 029  
H



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 105071/ 20- 59

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR**

CPF/CNPJ: **18.483.775/0001-20**

ENDEREÇO: RUA PARACATU

Nº:1032

COMPLEMENTO:LOJA 01

BAIRRO:VILA SILVIA REGINA

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF: MS CEP: 79103-472

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 03/10/2020

Campo Grande - MS, 05 junho 2020

*P. Tatione*  
Mercedes P. Ribeiro Nascimento  
Divisão de Arrecadação / SEMT

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,  
no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>  
Código de Autenticidade: 22E734F26401CDBDF387E1F1617F022F



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL



GUIA DAM 113423/20 - 1		NOSSO NÚMERO 113423/20 - 1		DATA EMISSÃO 05/06/2020				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE						
CPF_CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000						
BAIRRO VILA CIDADE			CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP			
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	06/07/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

Certidão N°105071/20-59  
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR  
CPF/CNPJ: 18483775000120

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE 05/07/2020	VALOR LANÇADO 25,58	VALOR ATUALIZADO 0,00	MULTA/JUROS 0,00	DESCONTO 0,00	TOTAL 25,58
-----------------------------	------------------------	--------------------------	---------------------	------------------	----------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**

ESPALHE SADA

CAMPO GRANDE DE FINANÇAS E TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 05/06/2020 HORA: 12:30:25  
AGENCIAMENTO: 00297  
AUTENTICAÇÃO: 053  
CÓDIGO DE BARRAS: 00010  
EMPRESA/ORGÃO: PM DE GRANDEZ/MS  
CÓDIGO DE BARRAS: 01030000000  
00703000000  
CÓDIGO DO TÍTULO: 00000  
VALOR PRINCIPAL: 25,58  
VALOR DA MULTA: 0,00  
VALOR DOS JUROS: 0,00  
VALOR DOS DESCONTOS: 0,00  
VALOR DO PAGAMENTO: 25,58  
000547 000 003 0000000

A transação acima foi realizada por meio do Canal Virtual Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail do órgão competente, quando solicitado

Atto Brasil  
SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente  
Cancelamento de Lançamentos e Informações  
0800 701 8337  
Deficiente Auditivo ou de fala - 0800 702 0093  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Onde ele - 0800 707 0603  
Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 08h às 18h, exceto feriados



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 51130906202297624585-1  
Data: 09/06/2020 10:31:02  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC24042-QVXJ;



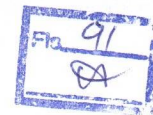
CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 11:20:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 51130906202297624585-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0deb860b7b2555e98853d82879159526641f160fc994d000d2bcdda916c79ea792406a0a94c80406914ff2f6c9fdd67d5



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.290-2,  
de 24 de agosto de 2001.



Estado do Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

Processo Nr.: 117/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 34/2020 - DL

Folha: 1/1

### PEDIDO DE EMPENHO

**Dotação:** 128

09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo  
Recurso: 0031 - Transf. Sus Estadual  
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento das destinações de recursos



**Objeto:**

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Fornecedor: **CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Código: 10322

Endereço: R JOSE LUIZ DA SILVA, 1410 - \*\*\*\*\*

Cidade: DOURADOS - MS

CNPJ: 24405112000190

Inscrição Estadual:

Telefone: 6796254521

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	900	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- CARACTERÍSTIC	CASA MEDICA	8,70	7.830,00
3	1800	UN	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO,		2,30	4.140,00
					<b>Total Geral:</b>	11.970,00

Deodápolis, ..... de ..... de .....

Estado do Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

Processo Nr.: 117/2020

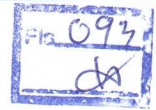
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 34/2020 - DL

Folha: 1/1

### PEDIDO DE EMPENHO

**Dotação:** 128

09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo  
Recurso: 0031 - Transf. Sus Estadual  
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento das destinações de recursos



**Objeto:**  
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Fornecedor: **DU BOM COMERCIO REPRESENTAÇÃO**

Código: 9101

Endereço: ., 1153, .

Cidade: Campo Grande - MS

CNPJ: 18483775000120

Inscrição Estadual:

Telefone:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	150	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA - PARA PRC PLASTICAR		5,00	750,00
					<b>Total Geral:</b>	750,00

Deodápolis, ..... de ..... de .....

**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 12/08/2020  
Nº do empenho : 1186/20  
Global  
Processo : 117/2020C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69  
Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional: 10.122.0031 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Projeto/Atividade: 1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000128



Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	76.930,93
Suplementações:	150.000,00	Valor do empenho :	11.970,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	150.000,00	Total ( B ) :	88.900,93
		Saldo ( A - B ) :	61.099,07

Cred. 10262 CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI UF: MS  
Endereço: R JOSE LUIZ DA SILVA, 1410, \*\*\*\*\* Cidade: Dourados  
C.N.P.J.: 24-405-112/0001-90 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Banco: Agência: Fone: 6796254521  
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020 E PROCESSO LICITATORIO 117/2020.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 11.970,00

Fica empenhada a importância de 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais)

Fundamento legal : Data :  
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : 034/2020 Data : 12/08/2020  
Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS JEAN CARLOS SILVA GOMES  
CONTADOR CRC 010885-02 SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 12/08/2020  
Nº do empenho: 1187/20  
Global  
Processo: 117/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodópolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional: 10.122.0031 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Projeto/Atividade: 1.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000128



Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	88.900,93
Suplementações:	150.000,00	Valor do empenho:	750,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ):	150.000,00	Total ( B ):	89.650,93
		Saldo ( A - B ):	60.349,07

Cred: 9101 DU BOM COMERCIO REPRESENTAÇÃO

Endereço: , 1153, .

Cidade: Campo Grande

UF: MS

C.N.P.J.: 18-483-775/0001-20

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020 E PROCESSO LICITATORIO 117/2020.

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 750,00

Fica empenhada a importância de 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Fundamento legal:

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número: 034/2020

Data:

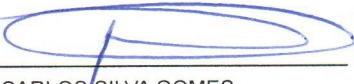
Data: 12/08/2020

Contrato:

Data:

Encarregado do serviço

Credor

  
EMERSON DANTAS  
CONTADOR CRC 010885-02  
JEAN CARLOS SILVA GOMES  
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1186/2020

Data: 12/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa de licitação 034/2020

Município: Deodópolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETAR. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 09.08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

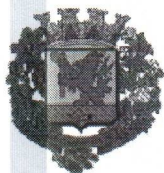
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 – Material de consumo

Valor Total do Empenho: R\$ 11.970,00

Credor: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

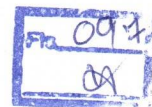
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**



SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1187/2020

Data: 12/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa de licitação 034/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETAR. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 09.08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 – Material de consumo

Valor Total do Empenho: R\$ 750,00

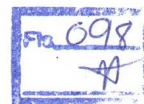
Credor: DU BOM COMERCIO REPRESENTAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO**

**LICITAÇÕES**



**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1186/2020**

Data: 12/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa de licitação 034/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETAR. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 09.08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 – Material de consumo

Valor Total do Empenho: R\$ 11.970,00

Credor: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO.**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1187/2020**

Data: 12/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa de licitação 034/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

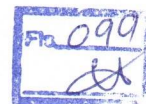
Órgão: 09 – SECRETAR. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 09.08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES****SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO Nº 1186/2020**

Data: 12/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa de licitação 034/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETAR. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 09.08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 – Material de consumo

Valor Total do Empenho: R\$ 11.970,00

Credor: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.****SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO Nº 1187/2020**

Data: 12/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2020 – Dispensa de licitação 034/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

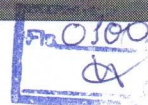
Órgão: 09 – SECRETAR. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 09.08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 – Material de consumo



Valor Total do Empenho: R\$ 750,00

Credor: DU BOM COMERCIO REPRESENTAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLINICO/HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 105/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2020, cujo objeto é a aquisição de tiras reagentes e agulhas para determinação de glicose no sangue, com cessão de aparelho glicosímetro digital compatíveis gratuitamente, em atendimento aos pacientes insulino-dependentes do município de Deodápolis.

Em favor das empresas: **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI**, no item 02 com valor total de **R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**; **GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, nos itens 01 e 03, com valor total de **R\$ 259.440,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)**.

Deodápolis - MS, 18 de agosto de 2020.

**MATHEUS WILLIANS MARTINS**

Pregoeiro Oficial

**Homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 105/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2020, cujo objeto é a aquisição de tiras reagentes e agulhas para determinação de glicose no sangue, com cessão de aparelho glicosímetro digital compatíveis gratuitamente, em atendimento aos pacientes insulino-dependentes do município de Deodápolis.

Deodápolis - MS, 18 de agosto de 2020.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

### RESULTADO DA LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020, cujo objeto é a aquisição futura de alimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Empresa vencedora: **B. A. MARQUES & CIA LTDA**, com valor total de **R\$ 41.347,00 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais)**.

Deodápolis - MS, 18 de agosto de 2020.

**MATHEUS WILLIANS MARTINS**

Pregoeiro Oficial